



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 , DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMPDC/Contagem e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os incisos I e V do art. 10 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 (...)

I - servidor responsável pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

(...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;”. (NR)

Art. 2º - O §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

§4º Os órgãos e entidades relacionados no art. 10 desta Lei Complementar poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo;”. (NR)

Art. 3º - Os inciso I e o §3º do art. 15 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15 (...)

I - um representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

(...)

§3º O presidente do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -

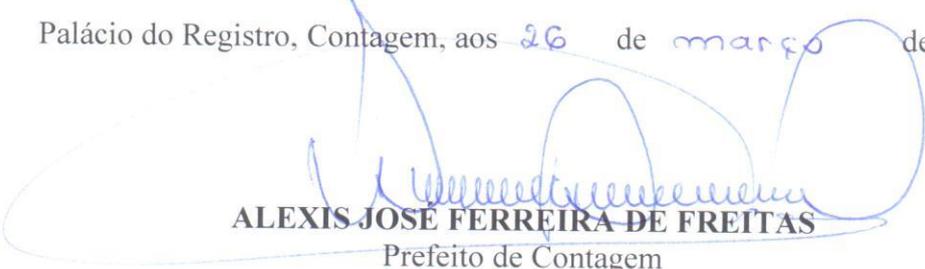


**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

FMPDC Contagem será o representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e o Secretário Tesoureiro será o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, aos 26 de março de 2018.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem